



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de noções básicas de primeiros socorros para os alunos das escolas públicas municipais de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído que as escolas públicas municipais deverão oferecer curso de capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos alunos do Ensino Fundamental II.

Parágrafo Único. O conteúdo programático e a metodologia da capacitação serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde, de forma a garantir padronização e qualidade na aplicação das atividades.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de São Paulo.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa oferecer curso de capacitação em primeiros socorros para todos os alunos do Ensino Fundamental II da rede municipal de ensino.

A ideia inicial do presente Projeto foi apresentada pela Jovem Maria Eduarda Cotrim Grzybowski, participante do Programa Parlamento Jovem 2025 da Câmara Municipal de São Paulo, com a seguinte justificativa:

No Brasil, os acidentes são a principal causa de morte entre crianças de 1 a 14 anos, com cerca de 3,6 mil mortes e 111 mil internações anuais, segundo a ONG Criança Segura¹. Isso reforça a urgência de capacitar jovens para que possam agir com segurança em emergências.

Estudos mostram que o ensino de primeiros socorros em escolas aumenta a confiança dos alunos em prestar socorro e permite que eles atuem como multiplicadores desse conhecimento em suas comunidades.

A Lei nº 13.722/2018, conhecida como Lei Lucas, já torna obrigatória a capacitação anual de professores e funcionários das unidades escolares em noções básicas de primeiros socorros, a ser ministrada por entidades públicas de emergência como o Corpo de Bombeiros ou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, sem definição exata de método ou periodicidade mínima. A presente proposta amplia essa obrigatoriedade ao envolver os próprios alunos com aulas práticas anuais, fortalecimento do aprendizado coletivo e criação de uma cultura preventiva desde cedo.

A escola é um ambiente propenso a pequenas emergências – como quedas, reações alérgicas ou engasgos – diante da grande concentração de crianças e jovens. O preparo adequado pode

¹

<https://www.agenciasp.sp.gov.br/bombeiro-na-escola-programa-auxilia-salvamento-com-primeiros-socorros/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

minimizar sequelas e salvar vidas. Ao responsabilizar a Prefeitura pelos custos, o projeto assegura a viabilização prática da iniciativa, sem depender de fontes externas.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**